



CME

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

RESOLUÇÃO CMEAC Nº 02/2017

Define normas para a organização das Instituições que ofertam Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O **CMEAC**, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nas Leis Federais nº 9394/96 e Lei nº 12.796/2013, Lei Municipal nº 1288/2010 e portaria nº 165/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do município de Antônio Carlos.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar o funcionamento e o reconhecimento das instituições da Educação Infantil pertencentes ao sistema Municipal de Ensino, responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos.

Art.4º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) Pelo poder público municipal;
- b) Pelas entidades privadas localizadas no município.

Parágrafo Único: entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, as que, de acordo com a LDB, art. 20 se enquadram nas categorias de particulares, comunitárias confessionais ou filantrópicas.

Art.5º- A Educação Infantil, nos termos do Art30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

- I- Creches, ou entidades equivalentes para crianças de 4 meses a 3 anos de idade.
- II- Pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

§1º - Todas as instituições que oferecem Educação Infantil, de 0 a 5 anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§2º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§3º- É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade de acordo com a lei nº 12.796/2013.

Art.6º- A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- Carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional.
- II- Atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4(quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral;
- III- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas.

Art.7º- A organização do agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a data corte em 31 de março e serão assim nomeados:

I-**G1** (grupo1) – para crianças de 4 meses completos no início do ano letivo em que foi efetivada a matrícula;

II-**G2** (grupo 2)- para crianças de 1 ano completo até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula;

III-**G3** (grupo3)- para crianças de 2 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula;

IV-**G4** (grupo4)- para crianças de 3 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula;

V- **G5** (grupo5)- para crianças de 4 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula;

VI-**G6** (grupo6)- para crianças de 5 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula.

Art.8º- A organização da proposta pedagógica e o espaço físico da Instituição, deverá permitir a seguinte relação criança/professor/auxiliar por turma :

CRECHE:

- a) G1- 10 crianças – 1 professor e 1 auxiliar
- b) G2- 14 crianças – 1 professor e 1 auxiliar
- c) G3- 15 crianças - 1 professor e 1 auxiliar
- d) G4- 20 crianças – 1 professor e 1 auxiliar

PRÉ ESCOLA:

- e) G5 – 25 crianças -1 professor
- f) G6 – 25 crianças – 1 professor

§1º No CEIM Coração de Jesus a turma de creche é mista (G2 e G3), com auxiliar de sala.

§2º Haverá um auxiliar fixo para atender as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”

§3º O desdobramento de turmas ocorrerá levando em consideração a proposta pedagógica o espaço físico e a relação criança/professor/auxiliar por turma, conforme resolução CMEAC 04/2017.

§4º Em função do que estabelece a Lei federal nº 12.796/2013, sobre a obrigatoriedade das famílias para as crianças a partir dos 4 anos de idade, os grupos de atendimento **G5** (grupo5) para crianças de 4 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula e **G6** (grupo6)- para crianças de 5 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula, terão prioridade na oferta de vagas.

§5º As crianças matriculadas no **G5** (grupo – 5) frequentarão a Unidade em período matutino ou vespertino (4h) de acordo com a necessidade ou disponibilidade do Centro de Educação Infantil em atender a demanda da comunidade, estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796/2013, art.31.

§6º As crianças matriculadas no grupo **G6** (grupo6) frequentarão a Unidade em período matutino ou vespertino (4h), estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796/2013, art.31.

§7º O horário de atendimento das crianças de 4h acontecerá: das 7:30 às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h.

§8º As crianças matriculadas nos grupos **G5 e G6** deverão ter frequência mínima de 60%, conforme a Lei Federal nº 12.796/2013. No caso de 5 faltas consecutivas ou 7 faltas alternadas no intervalo de 30 dias, sem justificativa, deverá ser informado, concomitantemente, a Secretaria Municipal de Educação e o Serviço Apoio OnLine pela direção do Centro de Educação Infantil.

§9º No caso de transferência da vaga nos grupos **G5 e G6**, deverá o responsável legal assinar Termo de desistência, e trazer um atestado de vaga ou comprovante de matrícula da nova Unidade Educacional.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º– As crianças com deficiência que tiverem diagnóstico médico deverão apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula, bem como, informar, quando possuir a matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando vier de outro município.

§1º – O grupo G5 terá um professor para atendimento das crianças e 01 auxiliar de sala, se forem matriculadas no mínimo 20 crianças e constar uma criança com deficiência que possuir diagnóstico médico que será analisado pela equipe técnica da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

§2º – O grupo G6 terá um professor para atendimento das crianças e 01 auxiliar de sala, se forem matriculadas no mínimo 20 crianças por grupo e constar uma criança com deficiência que possuir diagnóstico médico.

PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO/PROPOSTA CURRICULAR

Art. 10º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos.

Art. 11º- As propostas pedagógicas de Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 12º- As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

I – éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art.13º- As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem viabilizar alternativas de acompanhamento e assessoramento pedagógico para as escolas sob sua responsabilidade.

Art. 14º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, tendo como concepção norteadora o cuidar e o educar executado pela comunidade educacional.

Parágrafo Único: Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I – a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II- a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III- a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV – o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de idade diferentes;

V – a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 15º- As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

IV - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado, pessoal, auto- organização, saúde e bem-estar;

V - propiciem a interação e conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

VI - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 16º- O Regimento Escolar é o documento oficial que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, com base na legislação de ensino em vigor.

§1º- a elaboração do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição da Escola, com a colaboração da comunidade escolar;

§2º- o encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Entidade Mantenedora da Escola de Educação Infantil;

§3º- as alterações dos Regimentos Escolares serão encaminhadas através de processos pelas Mantenedoras, analisadas e aprovadas por este Conselho;

§4º- a vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em dois anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação ou por orientação deste Conselho ou, por necessidade, justificada pela escola.

Art. 17º- Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho será emitido Parecer de Aprovação individualizado.

AVALIAÇÃO

Art. 18º- As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - utilização de registros realizados pelo professor e pela criança;
- II - documentação específica, pareceres, portfólios, registros, observações, que permita as famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- III - a não retenção das crianças na educação infantil;
- IV - expedição de documentação, por meio de relatórios, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, ao final de cada semestre.

ESPAÇO FÍSICO

Art. 19º- Os espaços internos e externos deverão ser organizados de maneira que viabilizem o funcionamento dos diversos setores e propiciem a aprendizagem e o desenvolvimento da criança. São considerados espaços básicos:

I- espaço para recepção;

II - salas para Professores e para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas destinadas às atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,30m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças.

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de higiene e saúde;

VI - banheiros com chuveiros e instalações sanitárias, adequadas à faixa etária suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente situada junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta,

VII- sanitários em número suficiente e próprio para os adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;

VIII - local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

c) praça de brinquedos;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

§ 1º - Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade, proteção e segurança, que assegurem condições mínimas de acessibilidade.

§ 2º - As dependências citadas nos incisos V VI e VII, devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, ter as paredes revestidas com material liso e lavável com cores suaves.

§ 3º - Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo. No entanto, a área ao ar livre e área coberta pode ser compartilhada desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§ 4º - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir, também, local interno de repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável, não sendo autorizado o uso de tapetes, que não forem emborrachados, e almofadas, evitando, assim, a proliferação de ácaros e mofos.

e) acesso às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas de locomoção que ofereçam segurança, bem como espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade. (conforme Norma Brasileira da ABNT 9050/2004)

f) dispenser de álcool gel em todos os espaços que facilite o acesso de higienização das crianças.

Art. 20º- Os espaços físicos devem favorecer o desenvolvimento da criança de 0 à 5 anos, respeitadas as necessidades de proteção e segurança.

Parágrafo Único: As turmas de Educação Infantil, que compartilham espaços em escolas de Ensino Fundamental, deverão ter seus espaços de uso exclusivo, podendo ser compartilhados com os demais, desde que, em horários diferenciados.

Art. 21º - As instituições que atendem crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, devem possuir:

I - berços e colchonetes individuais, respeitando-se a distância de 50 cm entre eles e, das paredes;

II - local apropriado para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

III - espaço limitado para uso exclusivo do berçário, que tenha incidência direta do sol com pavimentação adequada à faixa etária;

IV - local para higienização das crianças, com balcão revestido com material

impermeável para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

V - lavanderia ou área de serviço com tanque.

CRIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO/RECADASTRAMENTO

Art. 22º - As criações de Instituições de Educação Infantil Públicas decorrem de ato do poder executivo e a criação de instituições mantidas pela iniciativa privada decorre de manifestação própria da mantenedora.

Art. 23º- As Instituições de Educação Infantil deverão, antes de entrar em funcionamento, contatar com o Conselho Municipal de Educação para conhecimento das normas exigidas referentes a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos, conforme disposto na instrução normativa 01/2017 .

Parágrafo Único: Estará irregular, a Instituição que oferecer a Educação Infantil, sem a prévia autorização para funcionamento, oriunda deste Conselho.

SUPERVISÃO E CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 24º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação realizar a supervisão das instituições de Educação Infantil na perspectiva de aprimorar a qualidade do processo educacional, garantindo:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a execução do projeto político - pedagógico;
- III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;
- IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e disposto na legislação vigente;
- V - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivos;

VII - a oferta e a execução de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

Art. 25º- As Instituições de Educação Infantil deverão comunicar ao Conselho Municipal de Educação:

I- mudança de endereço e funcionamento;

II- alterações na oferta: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;

III- mudança no corpo técnico- administrativo;

IV- alteração no Regimento Escolar;

V- alteração no Projeto Político-Pedagógico;

VI - suspensão temporária das atividades ;

VII - encerramento das atividades.

Parágrafo Único: As alterações a que se referem os incisos I,II,III dependem de novo Processo de Autorização.

Art. 26º - A cessação de atividades, mudança de sede e alterações cadastrais deverão ser comunicados a este Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 27º- As diligências, quando solicitadas, deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Conselho.

Art. 28º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua data de aprovação, revogando a Resolução CME nº 01/2012.

Antônio Carlos, 03 de outubro de 2017.

Gisela Pauli Cardoso
GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do CMEAC

Conselheiros:

Bruna Nau

Eliane Goedert de Souza

Eliane Nunes de O. Folganes

Elisangela Decker

Jaqueline Mannes Guesser

Kalina Trivelato de Lima

Leonita Petri Kuhn

Monique de Oliveira Silveira

Silvia Zimmermann Pereira Guesser